



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.226/2022 – SEPOF/PMA

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.017.001 - SESAU

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo Administrativo nº **6.226/2022 – SEPOF/PMA**, referente à adesão da ata de registro de preços **2021.017.001 - SESAU**, resultante do pregão eletrônico **SRP nº 9/2021-017** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ananindeua/PA, cujo objeto é a “**aquisição de matéria de consumo - limpeza e higiene**”, firmada com a empresa **BENASSULY E SILVA – METROPOLE COMERCIO - CNPJ 37.559.805/0001-80**, a qual manifesta o seu ACEITE quanto ao requerimento de adesão, pelo período de **12 (doze) meses**. O valor da adesão será de **R\$ 9.095,28 (Treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)**, ficando todas dentro do percentual permitido para adesões. Conforme informações contidas nos autos e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Consta nos autos o Parecer Jurídico emitido pela SEPOF, assinado pelo Sr. Luã Lima Vilas Boas – OAB/PA nº 27992, consta ainda parecer jurídico nº **415/2022** exarado pela Procuradoria Geral do Município – PROGE, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. David Reale da Mota. Pelo que declara, ainda, que a referida **Adesão à Ata de Registro de Preços** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, esta Controladoria entende que a adesão, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 30 de agosto de 2022.